LEI N.º 4.805, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000

FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A GESTÃO DE 2001 A 2004

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios, para a gestão compreendida no período dos anos de 2001 a 2004, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória:

I – do Prefeito Municipal, no valor mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais);

II – do Vice-Prefeito Municipal, o valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III – dos Secretários Municipais, o valor mensal de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

§ 1º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 3º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 2º - Os valores dos subsídios fixados nos incisos I, II e III do art. 1º somente serão alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.

Art. 3º - Revogando as disposições me contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 14 de setembro de 2000

Dr. NIVALDO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal em exercício